

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.574, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de quadro com os preços dos serviços prestados pelas oficinas mecânicas e afins no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as oficinas mecânicas e afins, no âmbito do Estado do Pará, obrigadas a fixar quadro com os preços dos serviços prestados.

Parágrafo único. Consideram-se afins todos estabelecimentos comerciais que realizem reparos ou revisões em veículos automotores.

Art. 2º O quadro deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso aos consumidores.

Art. 3º Os estabelecimentos que infringirem o exposto no art. 1º, ficam sujeitos a multa de:

I - 500 UFIR-Pa (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado);

II - 1.000 UFIR-Pa (Mil Unidades Fiscais do Estado) em caso de reincidência.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

MENSAGEM Nº 057/2011-GG

BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 116/06, de 9 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de quadro com os preços dos serviços prestados pelas oficinas mecânicas e afins no âmbito do Estado do Pará".

O Projeto de Lei nº 116/06, em seu art. 4º, fere a Constituição Federal ao fixar prazo para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a lei proposta.

Referido dispositivo viola a Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". O dispositivo do Projeto de Lei é inconstitucional, pois o exame da conveniência e da oportunidade do exercício da função administrativa se insere no campo das competências discricionárias, afeto com exclusividade ao Poder Executivo, o que obsta o estabelecimento heterônomo de restrições à função, como a articulada no dispositivo ora vetado.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica de excerto de voto proferido pelo Ministro relator, Eros Grau, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM, o qual assinalou que "no caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes" (ADI 3.394; Rel. Min. Eros Grau; DJ 15/8/2008. Ver também: ADI 2.393, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28-3-2003; ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 14-4-2000; e ADI 3.512-6; Rel. Min. Eros Grau, DJ de 23/6/2006).

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, quanto ao seu artigo 4º, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas acerca do crime de pedofilia em hotéis, motéis, bares, restaurantes e lojas de conveniência em todo o Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placas indicativas em locais de grande fluxo de pessoas, em especial, hotéis, motéis, bares, restaurantes e lojas de conveniência em estradas e avenidas

no Estado do Pará, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Neste texto, deverá ser mencionado o número do telefone para denúncia da prática do crime.

Art. 2º A placa de que trata o *caput* do art. 1º deverá obedecer a critérios de comunicação visual, possuindo pelo menos o seguinte:

I - serem legíveis com caracteres compatíveis, relatando o texto falando acerca do crime de pedofilia, bem como, a legislação federal que trata deste tema;

II - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Nos estabelecimentos localizados em rodovias, os avisos serão colocados em áreas de fluxo intenso de pessoas, como portas, locais de pagamento (caixas), banheiros e demais áreas de trânsito de pessoas.

Art. 4º Em hotéis, motéis, lojas de conveniências, bares e restaurantes, ficarão estes avisos afixados nas portas de entrada e em balcão de recepção.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a normatização e regulamentação deste tipo de aviso, de modo a tornarem efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o dia da Policial Militar Feminina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o "Dia da Policial Militar Feminina" a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.577, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, no Município de Primavera, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, realizado todos os anos no Município de Primavera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos VII, alínea "a" e XX, parte final, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 412, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.892, de 11 de abril de 2011, da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará, constante do Processo nº 2011/307271;

Considerando os termos do Parecer nº 851/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir ANDRÉ VIANA QUEIROZ, matrícula nº 54180589/2, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará, com base no art. 190, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

*Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 32.005, de 23-9-2011.

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos VII, alínea "a" e XX, parte final, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 509, de 14 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.901, de 26 de abril de 2011, prorrogada pela Portaria nº 907, de 29 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.952, de 8 de julho de 2011, da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará, constante do Processo nº 2011/297627;

Considerando os termos do Parecer nº 886/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir MARIA ALICE LOBATO RIBEIRO BENTES, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 54187810/1, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará, com base no art. 190, incisos II e XIX da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

*Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 32.005, de 23-9-2011.

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 13/2011-GAB/PAD, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.901, de 26 de abril de 2011, exarada pelo Secretário de Estado de Educação, de que trata o Processo nº 2011/426843, haja vista que o servidor deixou de observar os princípios éticos, morais e a lei, em detrimento da dignidade da função pública;

Considerando os termos do Parecer da Consultoria Geral do Estado nº 1112/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir MARCOS VINÍCIUS AMORIM NERY, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, inciso XIII, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0175, de 17 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 2005, cujo prazo foi prorrogado e a Comissão devidamente redesignada por atos administrativos exarado pela autoridade competente, da Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando os termos do Parecer nº 1203/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, "a bem do serviço público" MARIA DE JESUS DE CARVALHO MOREIRA, Auxiliar Técnico, identificação funcional nº 3247252/1, com base no art. 194, *caput*, combinado com o art. 190, incisos I, IV, X e XIII, haja vista a natureza grave de informações cometidas de lesão aos cofres públicos com valimento do cargo, na forma do art. 178, incisos V, XVII e XXI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III, da Constituição Estadual, e

Considerando a aprovação no XVIII Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.054, de 13 de dezembro de 2011;

Considerando os termos do Ofício nº. 7818/2011-PGE/GAB, datado de 13 de dezembro de 2011, da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando o Parecer nº. 1255/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 21 da Lei Complementar nº. 41, de 29 de agosto de 2002, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador do Estado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado - PGE.

RICARDO NASSER SEFER

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI

LIGIA DE BARROS PONTES

FERNANDO CESAR PAULA RODRIGUES

LEANDRO ROSA NOVO VITA

JAIR SÁ MAROCCO

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

BIANCA ORMANES DA CUNHA

ADRIANA MOREIRA BESSA SIZO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE DEZEMBRO DE 2011

SIMÃO JATENE

Governador do Estado